



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02641/08*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Petrônio Pereira Pontes, Edmilson de Araújo Soares e Cristiano Henrique Silva Souto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Administração indireta. Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. Falecimento da aposentada antes da concessão do registro. Pensão instituída. Ato já registrado pelo TCE/PB. Perda do Objeto. Arquivamento sem resolução do mérito.

**RESOLUÇÃO RC2 - TC 00215/14**

**RELATÓRIO**

O presente processo foi constituído com vistas ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por invalidez, concedida ao Sr. PETRÔNIO PEREIRA PONTES, ocupante do cargo de Agente de Segurança, matrícula 23.657-8, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, por meio da Portaria 216/2007 (fl. 58), publicada no Semanário Oficial de 17 a 23 de junho de 2007.

Em relatório inicial (fls. 61/62), a Auditoria sugeriu que os autos fossem devolvidos à entidade de origem, a fim de que fossem implementadas as alterações/correções listadas no sobredito relatório, em razão do advento da Emenda Constitucional 70/2012.

Estabelecido o contraditório e a ampla defesa, foi apresentado esclarecimento por parte da autoridade responsável, aduzindo, em síntese, que o pagamento do benefício foi interrompido em razão do falecimento do aposentando. Asseverou, ainda, a existência de pensão instituída, cujo ato já foi registrado por esta Corte de Contas, conforme Acórdão AC1 - TC 01001/2012. Depois de examinar a defesa ofertada, a Unidade Técnica sugeriu o arquivamento do processo em epígrafe, ante a perda de seu objeto (fls. 80/81).

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não foi encaminhado para exame do Órgão Ministerial, sendo o julgamento agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02641/08

**VOTO DO RELATOR**

Consoante se observa, o registro da pensão, decorrente do falecimento do ex-servidor titular da aposentadoria por invalidez cuja legalidade se analisa, subtrai desse processo a substância a ser examinada. Nesse sentido, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida **ARQUIVAR** o presente processo sem resolução do mérito.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02641/08**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. PETRÔNIO PEREIRA PONTES, ocupante do cargo de Agente de Segurança, matrícula 23.657-8, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa (Portaria 216/2007), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente processo sem resolução de mérito.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**